



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

752

Contrato nº 269/07

Processo Administrativo n.º 15.083/2007 – inexigibilidade de licitação

Contrato nº 269/07

Processo Administrativo n.º 15.083/2007 – inexigibilidade de licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP

OBJETO: Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes no quadro da Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.965	88	02.04.01.12.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Educação
25.114	88	02.04.01.12.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Educação

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) valor estimado de 3.001 a 4.000 quatro mil candidatos, acrescido do valor da inscrição recolhido por cada candidato.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP**, empresa estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, 515, inscrita no CNPJ sob n.º 51.962.678/0001-96, por seu representante ao final assinado, com base no **processo administrativo n.º 15083/2007 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados visando ao planejamento e a realização de todas as fases previstas no concurso público, exceto editais e comunicados, que objetiva o preenchimento das seguintes vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação:

- atendente de creche – ensino fundamental incompleto;
- auxiliar de serviços gerais – ensino fundamental incompleto;
- auxiliar de escritório – ensino fundamental completo;
- inspetor de alunos – ensino fundamental completo;
- agente de atividades escolares:
 - técnico de imagem e som;

BP

+



Contrato nº 269/07

Processo Administrativo n.º 15.083/2007 – inexigibilidade de licitação

- técnico de informática – ensino médio completo;
- professores:
 - educação infantil e fundamental – ensino médio completo;
- bibliotecário – curso superior completo;
- orientador pedagógico;
- professor II – ciências;
- professor II – educação artística;
- professor II – educação física;
- professor II – geografia;
- professor II – história;
- professor II – inglês;
- professor II – matemática;
- professor II – português – curso superior completo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta Cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) até o limite de 4.000 (quatro mil) inscrições. A esse valor será acrescido o recolhimento da taxa de inscrição;
- 4.2 - Tal valor poderá variar para mais ou para menos conforme o número de inscritos nos termos da proposta constante dos autos (fls 15).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser executado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE;
- 6.2 – Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – O planejamento e a realização de todas as fases previstas no concurso, exceto elaboração do edital e comunicados relacionados com o Concurso;
- 7.2 – Executar todas as tarefas pertinentes ao processo de inscrição dos candidatos;
- 7.3 – Elaborar e imprimir o material de divulgação e de inscrição, bem como fazer a divulgação do concurso, mediante publicação de extratos em jornais não oficiais;
- 7.4 – Fornecer informações aos interessados e candidatos através da Central de Atendimento telefônico e home page;
- 7.5 – Elaborar, imprimir e acondicionar as provas do concurso público;
- 7.6 – Elaborar provas para deficientes visuais se houver;
- 7.7 – Elaborar o material de aplicação e as folhas de respostas óticas que atenda ao número de inscritos;
- 7.8 – Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar;
- 7.9 – Corrigir as provas objetivas por meio de leitura ótica e processamento de dados;
- 7.10 – Fornecer listagens de resultados (três vias de relatórios, laudas, disquetes, etc) para consulta e publicação no órgão oficial do Município, de acordo com as especificações que serão fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU;
- 7.11 – Analisar eventuais recursos, proporcionado à Prefeitura Municipal de Botucatu, condições para resposta;
- 7.12 – Responder aos recursos cujos assuntos sejam de responsabilidade da VUNESP e encaminhá-los à Prefeitura Municipal de Botucatu, com cópia aos candidatos requerentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

755

Handwritten signature

Contrato nº 269/07

Processo Administrativo n.º 15.083/2007 – inexigibilidade de licitação

- 7.13 – Fornecer relatório detalhado contendo gráfico estatístico do desempenho na prova, por assunto e questão, de cada candidato aprovado, acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.13.1 – Edital de abertura;
 - 7.13.2 – Ficha de inscrição individual de todos os candidatos;
 - 7.13.4 – Lista de inscrições deferidas e indeferidas;
 - 7.13.5 – Comunicados ou editais de marcação das datas de provas;
 - 7.13.6 – Um exemplar na íntegra do caderno de questões;
 - 7.13.7 – Gabarito com as respostas corretas para publicação;
 - 7.13.8 – Lista de presença dos candidatos de todas as fases do concurso;
 - 7.13.9 – Lista de presença dos fiscais em todas as fases;
 - 7.13.10 - folha de respostas original de todos os candidatos, mesmo daqueles que não foram relacionados na lista de classificação final;
 - 7.3.11 - Curriculum documentado entregue para contagem de pontos na prova de títulos;
 - 7.3.12 – Planilha de contagem individual de títulos;
 - 7.3.13 – resultados finais com:
 - lista de aprovados constando classificação, número de inscrição e nome completo;
 - lista de aprovados e não habilitados, contando somente o número de inscrição;
 - lista de reprovados e ausentes, somente constando o número de inscrição;
 - 7.3.14 – Resultado de todos os eventuais recursos encaminhados e em qualquer fase do concurso;
 - 7.3.15 – Documentação entregue pelos candidatos para comprovação dos dependentes;
 - 7.3.16 – Sugestão de homologação dos concursos pelo responsável da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

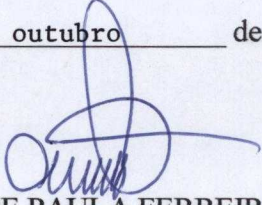
- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 9.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
 - 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

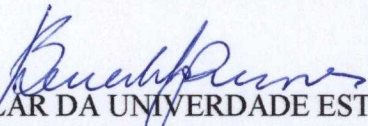
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

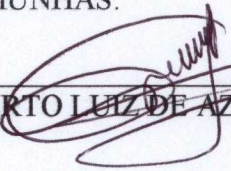
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de outubro de 2007.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP

TESTEMUNHAS:

1ª 
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª 